

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N°. - 511 -

DATA: 30 de agosto de 1988.

SUMULA: Substitui lote constante da relação anexa à Lei Municipal nº413, de 14.06.1985.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei P E C R E T A:-

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a substituir o lote do terreno nº03 da quadra nº266, da Planta Geral da cidade constante da relação anexa à Lei Municipal nº413, de 14.06.1985, pelos terrenos nº10 e 11 da quadra 59 da Planta Parque Júrimar com as seguintes medidas e confrontações: Lote nº10 medindo 12,00 metros de frente para a Rua Manoel Henrique, dividindo-se pela lateral direita numa extensão de 30,00 metros com o lote nº11 e pela lateral esquerda numa extensão de 35,00 metros com o lote nº09 tendo 12,00 metros na linha de fundos com os lotes 21 e o lote nº11 medindo 12,00 metros de frente para a Rua Manoel Henrique, dividindo-se pela lateral direita numa extensão de 30,00 metros com o lote nº12 e na lateral esquerda com extensão de 30,00 metros com o lote nº 10 e na linha de fundos 12,00 metros com o lote nº22 perfazendo uma área de 750,00 metros quadrados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 30 de agosto de 1988.


ACIR ERICKA
Prefeito Municipal